



**CONTRATO Nº 175/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018  
CARTA CONVITE Nº 02/2018  
HOMOLOGAÇÃO 11/12/2018

Pelo presente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social **Sra. Luciana Da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.749.201/0001-05, estabelecida na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 901, Sala 03, Centro, Município de Concórdia-SC, neste ato representado por sua Sócia, **Sra. Micheli Pozzo Lazzari**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de materiais para adequação do prédio onde está instalada a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Presidente Castello Branco – SC, atendendo aos requisitos previstos na NBR 9050/2015, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, em regime de empreitada global.

| Item               | Qted. | Und. | Descritivo  | Valor Total Admitido R\$ |
|--------------------|-------|------|---|--------------------------|
| 01                 | 1     | Und  | Contratação de empresa para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de materiais para adequação do prédio onde está instalada a Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Presidente Castello Branco – SC, atendendo aos requisitos previstos na NBR 9050/2015, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. | 56.600,68                |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |      |   | <b>56.600,68</b>         |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**3.1** Após a emissão da Autorização do Serviço pelo setor de compras, a empresa vencedora responsável pela obra e serviços de engenharia terá o prazo máximo de 90 dias para entrega final da obra, observando as etapas de realização estabelecidas no cronograma físico financeiro, Anexo III do Edital.



**3.2** Local da execução: Unidade Básica de Saúde – UBS, Av. 17 de Fevereiro, Nº 374 – Centro do Município de Presidente Castello Branco – SC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total ajustado para a obra de reforma licitada é de **R\$ 56.600,68 (Cinquenta e seis mil, seiscentos reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que o valor a ser pago mediante laudo de medição condicionado as etapas de execução da obra, conforme o descrito no cronograma físico financeiro.

**4.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias após liberação e apresentação da nota fiscal, que será feito através de débito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 13/2018, modalidade Convite nº 02/2018 para o ano de 2018, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

|             |                                 |
|-------------|---------------------------------|
| <b>14</b>   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |
| 01          | Fundo Municipal de Saúde        |
| 2.010       | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMS   |
| 4.4.90.0002 | Aplicações Diretas              |
| <b>14</b>   | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |
| 01          | Fundo Municipal de Saúde        |
| 2.010       | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMS   |
| 4.4.90.0064 | Aplicações Diretas              |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **7.1 Responsabilidade da Contratada**

**7.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Manter através de preposto atualizado o seu contato, bem como a qualificação do responsável técnico (engenheiro civil) e as demais colaboradores responsáveis pela execução da obra. Em caso de substituição durante a execução do contrato deverá comunicar o contratante no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

c) É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

d) Constituir e manter atualizado o diário da obra, expressando os movimentos de cada data, e permitindo a consulta pelo fiscal da obra e respectivo fiscal do contrato, nomeado em ato específico e discriminado pelo contrato administrativo a ser firmado. Para o perfeito cumprimento da obrigação.

e) Permitir o acesso, prestar informações, atender as solicitações e recomendações expressas pelo fiscal de obras ou fiscal de contrato, sem prejuízo da



comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária anteriormente à cada pagamento realizado pelo Contratante;

- f) Executar a prestação respeitando as recomendações e exigências previstas no Memorial Descritivo, como também nos projetos de execução, vinculados pelo Edital, e alterações que se fizerem necessárias, desde que devidamente justificadas.
- g) Providenciar e disponibilizar a anotação e/ou registro de responsabilidade técnica de execução perante o CREA/SC e/ou CAU.
- h) Eventual lacuna ou omissão referente à perfeita execução do objeto deve ser sanada com a aplicação da NBR 9050/2015.

## **7.2. Responsabilidade da Contratante**

**7.2.1.** Receber a obra no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

**7.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a cada etapa de realização, após a deliberação por ato de medição pelo fiscal da obra, com vistas do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia 11 de abril de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, conforme Portaria nº P/0397/2018, de 10 de dezembro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tem como fiscal da obra o engenheiro civil Gustavo Bochi Barbieri.



11.2 A contratada indica como seu responsável técnico o engenheiro civil Ademir Domingos Tedesco Júnior CREA/SC nº SC S1 133166-9, declarando este fazer parte do quadro social/de empregados/contratado para a execução deste contrato.

**11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr.(a) Franciela Letícia cargo de Secretária disponível no telefone (49) 3442-6202 e (49)998310013 e endereço eletrônico franciela.leticia@gmail.com.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

**II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;

**III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

**V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

**VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VII.** A dissolução da empresa;

**VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

**IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

**X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações



posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**15.1** Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 13/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 11 de dezembro de 2018.

---

**CONTRATANTE**

**Luciana da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde e Bem**  
**Estar Social**

---

**CONTRATADO**

**Micheli Pozzo Lazzari**

**FISCAL DO CONTRATO**

**Lucilei Grotto**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_